



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2013 – 2016

PORTARIA N.º 020/2015 – GP

Marcolândia - Piauí, 03 de Junho de 2.015.

Dispõe sobre a Divulgação do Calendário de Feriados Municipais, e o estabelecimento de Ponto Facultativo no ano de 2015 que serão cumpridos nos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal, Autarquias e Fundações na Abrangência do Território deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ. Sr. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, com base no Art. 12, II, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, II, c, da Lei Orgânica do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, que orienta a fixação de calendário de feriados Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados de Feriados Municipais e o estabelecimento de Ponto Facultativo no ano de 2015 que deverão ser cumpridos nos diversos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações na Abrangência do Território deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 27 de Abril, Segunda-Feira - Alusivo aos festejos de emancipação política (Ponto Facultativo);**
- II - 28 de Abril, Terça-Feira - Alusivo aos festejos de emancipação política (Ponto Facultativo);**
- III - 29 de abril, Quarta-Feira - Emancipação Política (Feriado Municipal).**
- IV - 25 de Julho, Quinta-Feira - Dia do Padroeiro “São Cristóvão” (Feriado Municipal).**
- V - 31 de Outubro, Dia do Evangélico (Feriado Municipal).**

Art. 2º - Os feriados declarados em atos administrativos do Estado do Piauí como Feriados estaduais, bem como aqueles homologados por ato oficial do Governo Federal como feriados nacionais serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades estabelecidas na abrangência deste Município, sendo também considerados feriados oficiais, respeitando sempre os princípios de não causar prejuízos aos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 3º - Os demais feriados, não relacionados nesta Portaria, a critério da Administração serão fixados em atos administrativos específicos e publicados em órgão oficial de divulgação.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, Autarquias e Fundações e demais entidades estabelecidas neste Município a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando os interesses públicos da população..

Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema da Administração Municipal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto nesta Portaria.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, Aos Três dias do mês Junho do ano de dois mil e quinze (03/06/2015).

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 3 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 4 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- XI - 30 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIV - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que tratam os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.